

**Audiência Pública Intercâmbio Documental 02/2024 – Revisão da margem de distribuição da Copergás – Período: 04 a 14 de outubro de 2024**

**NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 12/2024**

**VERSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº02/2024**

PARTICIPANTE: Marcos Roberto Lopomo

EMPRESA: ABEGÁS — Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado

MEIO DE CONTATO: mlopolomo@abegas.org.br

A ABEGÁS — Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, atua estimulando o fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação. Defende a atuação técnica e independente das Agências Reguladoras no Brasil, neste sentido, ressalta a valorização da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, reconhecendo sua importância e transparência.

O aprimoramento normativo transparente, e com o envolvimento da sociedade, permite a oitiva de todos os players envolvidos e é indispensável para a previsibilidade e segurança jurídica do setor de distribuição de gás canalizado, além da materialização de princípios e boas práticas na regulação de serviços públicos, que são essenciais para o desenvolvimento e aprimoramento da regulação.

A ABEGÁS, portanto, parabeniza a iniciativa desta Agência por promover a participação popular para a **Audiência Pública Intercâmbio Documental 02/2024 – Revisão da Margem de Distribuição da Copergás**, tema de tamanha relevância para o desenvolvimento do mercado de gás natural.

Conforme disposto a seguir, apresentamos as contribuições à referida consulta pública, com nossa visão da promoção da estabilidade regulatória, previsibilidade e transparência ao mercado de gás natural canalizado regulado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, com modicidade tarifária, e tratamento isonômico e justo para o mercado, ou seja, buscando a maximização do bem-estar social.

A segurança jurídica é um princípio fundamental para atrair investimentos no setor energético, tendo em vista que demandam recursos volumosos e perenes.

## **1. MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS GLOSAS**

O Contrato de concessão, na sua cláusula oitava, estabeleceu que a concessionária tem autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida, atribuindo assim para a concessionária a responsabilidade de tomada de decisão quanto aos seus empregados no desempenho de suas funções.

A ABEGÁS sugere uma mudança de abordagem da Agência, com vistas ao reconhecimento de algumas rubricas, possibilitando melhor dinâmica nas atividades da empresa concessionária, tanto as de impacto interno, como o reconhecimento da PLR, quanto as de impacto externo, como a conversão de equipamentos dos clientes e despesas institucionais.

### **1.1 Participação nos Lucros e Resultados (PLR), Auxílio alimentação complementar e Programa Bem Estar**

A Agência Reguladora glosou os montantes referentes às contas 10.501 *Programa de Participação nos Resultados/Lucros*, 10.208 *Auxílio alimentação complementar* e 10.210 *Programa Bem estar*, respectivamente, sob as justificativas:

*“Valor deve ser pago a partir do resultado/lucro obtido e não como custo a ser acrescido à tarifa cobrada aos usuários.”;*

*“Não deve ser contemplado no custo a ser acrescido à tarifa cobrada aos usuários”*

A **Participação de Lucros e Resultados** é um instrumento de gestão indiscutível e que traz diversas vantagens, como motivação, melhoria do clima organizacional, retenção, atração de talentos.

Consequentemente, a aplicação deste instrumento resulta em ganho de produtividade, o que para serviços públicos regulados é muito desejado e traz resultados de eficiência de custos em médio e longo prazos.

A maior valorização do colaborador certamente acarretará em melhor qualidade dos serviços, sendo sua aplicação controlada por métricas de indicadores individuais de desempenho atreladas a competências técnicas e habilidades intrínsecas a sua atividade. Isso certamente produz valor para a concessão e, por consequência, para o usuário.

Até mesmo órgãos públicos em exercício de prestação direta de serviços já possuem previsão para participação de resultados, o que certamente é um avanço na prestação de serviços públicos de forma geral.

Diante de tais questões, a ABEGÁS identifica que o reconhecimento dessas rubricas não apenas representa um viés de resultado financeiro, mas devem ser observadas pelo regulador como um fator essencial para avanços na performance técnica e de atendimento da Concessionária por meio do reconhecimento do desempenho individual de seus colaboradores e seu bem estar. Consequentemente, os reconhecimento da PLR, Auxílio alimentação complementar e Programa Bem Estar nos custos da distribuidora induzirão também a melhoria nos serviços finalísticos prestados aos usuários.

## **1.2 Despesas com conversão de usuários e despesas institucionais, de marketing e comunicação.**

A Agência Reguladora reduziu os montantes das contas 801 *Conversão de usuários e 902 materiais para conversão*, utilizando como base os contratos firmados no momento da análise da revisão tarifária. Outras despesas também consideraram reduções e glosas de 100 %, como das contas de comunicação, marketing, eventos, institucional, entre outras (contas 804, 806, 807, 808,517,802,805).

A respeito dos **custos de conversão**, o reconhecimento de tais custos promoverá facilidade na penetração do serviço de gás canalizado. Tendo em vista que o custo de converter seus equipamentos pode ser visto como uma barreira pelo usuário que avalia a contratação do gás canalizado, o oferecimento desonerado de adaptação de seus equipamentos é um grande facilitador na sua adesão ao serviço. Consequentemente, como é sabido, o aumento da base de usuários resulta em modicidade tarifária.

Outros estados da federação aplicam este conceito de forma mais ampla e isso facilita a penetração do serviço de gás canalizado, levando este energético, mais seguro e ambientalmente favorável, a cada vez mais usuários. Assim, a consideração de tais custos é imprescindível para ampliar a base de usuários que aderem ao gás canalizado quando esta rede está disponível para eles.

Da mesma forma que as despesas de conversão, custos como comunicação, marketing, eventos institucionais e patrocínios também devem ser observados com uma visão de promover a marca da concessionária, pois proporcionam a expansão do seu mercado. Tal expansão, como já observado anteriormente, contribui para a modicidade tarifária em médio e longo prazos, além de impactar na busca pela universalização do serviço de gás canalizado, tornando a infraestrutura do estado mais capilarizada e atrativa para novos investimentos.

O princípio básico de condomínio estabelece que quanto mais clientes a concessionária conseguir captar, menor a tarifa individual paga pelos usuários.

Desta forma, a ABEGÁS solicita a análise dessa Agência para a reversão integral das glosas apresentadas para estes itens. A consideração dos montantes estimados pela Concessionária é essencial para o atingimento das metas de expansão do serviço. Assim, uma análise prospectiva de tais custos, como a oferecida pela Copergás, será mais assertiva com a realidade de expansão almejada.

### **1.3 Investimentos**

Da mesma forma como considerado na análise de alguns custos, a avaliação sobre os investimentos não considera a análise prospectiva da distribuidora. É importante ressaltar que o incremento de usuários depende essencialmente do avanço das redes e disponibilidade da infraestrutura. Em que pese a análise realizada pela Agência, a maior capilaridade na rede de distribuição permite a usuários de menor porte acessarem o energético. Estes segmentos com usuários de menor porte, por sua vez, possibilitam a obtenção de margens médias maiores e sua contribuição torna-se essencial para que, em médio e longo prazos, se obtenha modicidade a todos os usuários.

Assim, a contribuição da Abegás é para que a ARPE utilizem o pleito e os estudos prospectivos da Copergás.

## 2. Regulamentação da RTO

Tendo em consideração a sinalização da ARPE em realizar no biênio 2024/2025 a regulamentação da Revisão Tarifária Ordinária, a Abegás antecipa sua visão de relevância para este processo, ressaltando sua importância para a maior segurança regulatória para a tomada de decisões no âmbito da gestão da Concessionária.

Por fim, ABEGÁS agradece a oportunidade e parabeniza os profissionais da ARPE pelos trabalhos desenvolvidos e mantém-se à disposição dessa Agência para contribuir com os avanços do gás canalizado no estado de Pernambuco.